TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1022130-02.2016.8.26.0100

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Tiago Fernando Biz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO BRADESCO S/A, qualificada na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de TIAGO FERNANDO BIZ, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 48 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca *Ford, modelo Ecosport XLS 2.0 16V, cor prata, 2007, placas DYH-5143, chassi 9BFZE12F678843945*, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde dezembro/2015, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 2.668,86 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Deferida a liminar, o autor veio aos autos noticiando acordo, que foi devidamente homologado.

Descumprido o acordo, foi feita a busca e apreensão do bem.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 55/57.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO BRADESCO S/A o domínio e a posse do veículo marca *Ford, modelo Ecosport XLS 2.0 16V, cor prata, 2007, placas DYH-5143, chassi 9BFZE12F678843945*, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em

10% do valor da causa, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA